



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PARECER

REPRESENTAÇÃO Nº 04/03

Representação contra supostas irregularidades no Programa Bolsa Escola no município de Buriti Bravo – MA.

Autores: Sebastião Pereira Leite e outros
(Vereadores da Câmara Municipal de Buriti Bravo – MA)

Relator: Deputado André Luiz

I – DA REPRESENTAÇÃO

Vereadores da Câmara Municipal de Buriti Bravo, via Ofício nº 002/03, de 07/04/2003, representaram perante a Comissão de Educação, Cultura e Desporto contra supostas irregularidades no Programa Bolsa Escola no município de Buriti Bravo – MA. Todavia, por meio do Ofício nº 106/03, o Presidente da referida Comissão remeteu o assunto à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

A denúncia consiste em que, apesar de existirem 446 vagas, de um total de 1672, vários candidatos que preenchiam os requisitos legais não foram contemplados com o benefício. Tumultos provocados por grupos políticos do atual Prefeito impediram a prestação de esclarecimentos pelo Coordenador Municipal do Programa, senhor Jonas Furtado dos Santos Neto, acerca da matéria. Os autores fizeram constar na peça de representação que há comentários na cidade de que as vagas em questão serão distribuídas no ano seguinte (2004) com o intuito de beneficiar o Coordenador Municipal do Programa na eleição para vereador. Ademais, assinalaram que a composição do Conselho não foi paritário, tendo o Poder Executivo ocupado a maioria dos cargos e a sociedade civil e a bancada oposicionista do Poder Legislativo ficado sem representação.

Diante disso, solicitam à Comissão a adoção de medidas pertinentes ao caso.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Os arts. 24, VI, e 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelecem que as Comissões receberão e examinarão as representações apresentadas pelas pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, desde que:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- a) sejam encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;
- b) envolvam matéria de competência da Câmara dos Deputados.

As peças constantes nos autos atende à primeira exigência. Quanto à matéria objeto da representação, ela refere-se ao Programa Bolsa Escola. Este, conforme dispõe o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.219/01, *constitui o instrumento de participação financeira da União em programas municipais de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas*. Diante disso, e considerando o teor das denúncias, não restam dúvidas acerca da competência desta Comissão para examinar a questão que ora se apresenta, em face da competência constitucional do Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

III – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Questões que envolvam ingerência em programas nacionais de alcance social, com o agravante do levantamento de suspeição sobre a possibilidade de utilizá-los como “moeda política”, convém a esta Casa analisá-las. Considerando, ainda, a atualidade dos fatos, eles se revelam oportunos. Portanto, são oportunas e convenientes as apurações sobre o assunto por esta Comissão.

IV – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos administrativo e social, seria importante que fossem esclarecidas as denúncias de negação do benefício em tela a famílias que satisfazem as condições legais para usufruí-los, a fim de que as medidas corretivas pertinentes que o caso requer sejam adotadas pelos órgãos/entidades competentes.

Com referência ao aspecto político, deveria ser avaliado o fundamento da suspeição levantada acerca da utilização do programa para fins eleitoreiros, permitindo, se for o caso, o estabelecimento de ações para evitar tal abuso.

Quanto ao enfoque econômico, não se vislumbram aspectos específicos imediatos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

As investigações para a elucidação das denúncias relatadas deve ser feito pelo Tribunal de Contas da União. Este órgão é dotado de estrutura e corpo técnico apropriados para tal finalidade. Não é demais dizer que a Carta Política

C:\desenv\aplic\silegram\legado\Aplic\Src\Conversor Doc Pdf\Temp\Temp56.DOC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

vigente confere ao TCU o dever de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, atribuindo-lhe competências necessárias a tal fim, conforme estes comandos constitucionais:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial”.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Assim, as apurações que a presente representação ensejam dar-se-á mediante a realização pelo TCU de fiscalização para examinar as denúncias de irregularidades na gestão do Programa Bolsa Escola no Município de Buriti Bravo – MA.

Em consequência, deve ser determinado ao TCU que remeta cópia do resultado da inspeção realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.

Diante disso, cabe informar ao TCU que, além dos resultados decorrentes dos procedimentos de fiscalização adotados, devem ser emitidas opiniões conclusivas sobre:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- a) a regularidade da gestão do Programa Bolsa Escola no município de Buriti Bravo – MA, especialmente quanto aos aspectos da legalidade;
- b) as razões da falta de oferecimento do benefício a diversas famílias que, cadastradas, atendiam os requisitos legais para usufruí-lo, bem como a suspensão do pagamento a várias outras, tendo em vista a existência de 446 vagas;
- c) o fundamento da desconfiança lançada pelos autores de que o Programa Bolsa Escola está sendo manipulado para fins eleitorais.

III – VOTO

Em função do exposto este Relator propõe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle o acolhimento da representação em tela, que deverá ser executada de acordo com o rito estatuído pelo art. 24, X, do Regimento Interno como especificado neste Parecer, assinalando que cópia do resultado do trabalho do TCU deve ficar à disposição de todos os interessados na Secretaria desta Comissão.

Sala das Sessões, Brasília, de de 2003

Deputado André Luiz
Relator